CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1312/2025)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput também poderão ser aplicados em programas de sanidade aquícola e pesqueira, com prioridade às comunidades costeiras do Estado do Maranhão afetadas por emergências sanitárias ou ambientais.'"

JUSTIFICAÇÃO

As ações do SUASA concentram-se em pecuária e lavouras, deixando vulneráveis os produtores de pescado. O Maranhão e o Nordeste têm forte dependência da pesca artesanal e da aquicultura de pequeno porte, altamente suscetíveis a crises sanitárias. A inclusão da sanidade aquícola no escopo dos recursos fortalece a segurança alimentar, protege comunidades tradicionais e previne perdas econômicas em emergências zoossanitárias.

Sala da comissão, 2 de setembro de 2025.

LexEdit
CD257063193000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257063193000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cleber Verde